



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 26 DE setembro DE 1994

Senhor Presidente

Passamos às suas mãos o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo assinar Convênio com a FEMa-Fundação Estadual do Meio Ambiente para a implantação do Projeto do Parque Estadual da Serra Azul, em acordo com a Lei Estadual nº 6.439 de 31 de maio de 1994, da qual anexamos cópia para sua apreciação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Estadual nº 6.439 de 31 de maio de 1994, - transformou a nossa Serra Azul em Parque Estadual, merecedora de toda infra-estrutura, preservação e proteção técnica ambiental.

Com a posse do Conselho Administrativo do Parque em 22 de setembro p.p., representado por vários segmentos ambientalistas e educacionais da cidade, inclusive a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, ficamos - habilitados a iniciar a dinâmica de trabalho.

Diante das constantes ameaças à integridade da Serra com queimadas, depredações e desmatamento, pedimos que essa Presidência dê prioridade à discussão e aprovação do Projeto de Lei em questão.

Atenciosamente


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

| | | | |
|---|-------|----------|--|
| PROTOCOLO | | | |
| CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. | | | |
| Livro | Folha | Data | |
| 436 | 07 | 26.09.94 | |
| Horas | | | |
| 16:00 | | | |
| Funcionário | | | |
| [Signature] | | | |

melc/.-

| | |
|--------------------------|----------|
| Aprovado por Unanimidade | |
| Em Sessão de | 10/10/94 |
| [Signature] | |



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 079 DE 26 DE setembro DE 1994

"Autoriza assinatura de Convênio com a FEMA para implantação do PARQUE ESTADUAL DA SERRA AZUL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com a FEMA-FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE para a execução do Projeto de implantação do Parque Estadual da Serra Azul.

ART. 2º - Esse Convênio será firmado em acôrdo com a Lei Estadual nº 6.439 de 31 de maio de 1994.

ART. 3º - A execução do Convênio ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 26 de setembro de 1994

| | |
|---|----------------|
| PROTOCOLO | |
| CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. | |
| N.º 079 | Folha 05 de 05 |
| 26/09/94 | Data |
| 16:00 | Horas |
| Funcionário | |

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

| |
|--------------------------|
| Aprovado por Unanimidade |
| Em Sessão de 26/09/94 |

melc/.-

LEI Nº 6.439, DE 31 DE MAIO DE 1994.

Cria o Parque Estadual da Serra Azul e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Estadual da Serra Azul, no Município de Barra do Garças, com a finalidade de assegurar a integral proteção dos ecossistemas, cachoeiras, córregos e sítios paleontológicos e arqueológicos ali contidos.

Art. 2º O Parque Estadual da Serra Azul abrange uma área de 11.002,4450 ha, assim descrita:

Inicia-se o perímetro da área junto ao M.01, de coordenadas U.T.M., E = 368.550,00m e N = 8.257.200,00m, cravado em cima da Serra Azul; deste, fraldeando a mesma, com os seguintes azimutes e distâncias: 150º29'19" E 609,02m (seiscentos e nove metros e dois centímetros), até o M.02; 201º59'07" e 1.736,26m (um mil, setecentos e trinta e seis metros e vinte e seis centímetros), até o M.03; 67º08'53" e 1.519,24m (um mil, quinhentos e dezenove metros e vinte e quatro centímetros), até o M.04; 162º10'52" e 294,11m (duzentos e noventa e quatro metros e onze centímetros), até o M.05; 227º45'50" e 1.026,50m (um mil e vinte e seis metros e cinquenta centímetros), até o M.06; 202º37'12" e 650,00m (seiscentos e cinquenta metros), até o M.07; 104º02'10" e 1.195,70m (um mil, cento e noventa e cinco metros e setenta centímetros), até o M.08; 63º04'13" e 4.217,31m (quatro mil, duzentos e dezessete metros e trinta e um centímetros), até o M.09; 88º02'03" e 4.372,57m (quatro mil, trezentos e setenta e dois metros e cinquenta e sete centímetros), até o M.10; 188º04'01" e 1.282,69m (um

mil, duzentos e oitenta e dois metros e sessenta e nove centímetros), até o M.11; 220°02'33" e 4.336,65m (quatro mil, trezentos e trinta e seis metros e sessenta e cinco centímetros), até o M.12; 212°42'54" e 3.423,00m (três mil, quatrocentos e vinte e três metros), até o M.13; 235°15'38" e 4.088,83m (quatro mil e oitenta e oito metros e oitenta e três centímetros), até o M.14; 242°40'16" e 1.677,20m (um mil, seiscentos e setenta e sete metros e vinte centímetros), até o M.15; 226°45'45" e 919,67m (novecentos e dezenove metros e sessenta e sete centímetros), até o M.16; 255°37'48" e 1.249,08m (um mil, duzentos e quarenta e nove metros e oito centímetros), até o M.17; 267°59'26" e 1.140,70m (um mil, cento e quarenta metros e setenta centímetros), até o M.18; 320°57'52" e 2.381,70m (dois mil, trezentos e oitenta e um metros e setenta centímetros), até o M.19; 262°52'30" e 1.854,32m (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro metros e trinta e dois centímetros), até o M.20; 284°17'37" e 1.620,15m (um mil, seiscentos e vinte metros e quinze centímetros), até o M.21; 48°08'06" e 4.525,19m (quatro mil, quinhentos e vinte e cinco metros e dezenove centímetros), até o M.22; 09°54'46" e 2.091,22m (dois mil e noventa e um metros e vinte e dois centímetros), até o M.23; 16°05'27" e 2.164,81m (dois mil, cento e sessenta e quatro metros e oitenta e um centímetros), até o M.24; 87°25'36" e 890,90m (oitocentos e noventa metros e noventa centímetros), até o M.25; 12°59'41" e 800,50m (oitocentos metros e cinquenta centímetros), até o M.26; 323°42'27" e 794,04m (setecentos e noventa e quatro metros e quatro centímetros), até o M.27; 351°07'10" e 647,77m (seiscentos e quarenta e sete metros e setenta e sete centímetros), até o M.28; 86°11'09" e 902,00m (novecentos e dois metros), até o M.29; 357°49'31" e 790,57m (setecentos e noventa metros e cinquenta e sete centímetros), até o M.30; 32°23'16" e 391,15m (trezentos e noventa e um metros e quinze centímetros), até o M.31; 100°54'05" e 1.374,81m (um mil, trezentos e setenta e quatro metros e oitenta e um centímetros), até o M.32; 52°44'01" e 1.156,03m (um mil, cento e cinquenta e seis metros e três centímetros), chega-se ao M.01, marco inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º Fica destinada ao uso do Ministério da Aeronáutica a área mencionada na Lei Municipal de Barra do Garças nº 1.401, de 16 de setembro de 1991.

Art. 4º Fica o Parque Estadual da Serra Azul sob a responsabilidade da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMA, que fará a sua administração através de um Conselho Administrativo formado por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) representante da Fundação Estadual do Meio Ambiente de Mato Grosso - FEMA; 01 (um) representante da Fundação Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Barra do Garças; 01 (um) representante do Instituto de Ciências e Letras do Médio Araguaia/UFMT e 02 (dois) representantes indicados de entidades ambientalistas não governamentais do Município de Barra do Garças, que tenham atividades comprovadas e reconhecidas com exercício na região há mais de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. A indicação dos dois representantes de entidades ambientalistas não governamentais será realizada através da Fundação Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Barra do Garças, que convocará as entidades ambientais para reunião com este fim, sendo registrada em Ata da Fundação.

Art. 5º O Conselho Administrativo deverá ser constituído no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

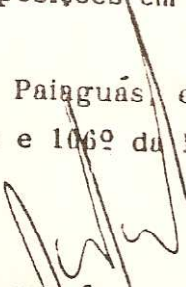
Parágrafo único. O Conselho Administrativo, após seu estabelecimento legal, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para apresentar um Plano de Ação e Implantação do Parque Estadual da Serra Azul.

Art. 6º Fica o Governo do Estado, através da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMA, ouvido o Conselho Administrativo, autorizado a firmar convênios, protocolos, acordos e outros instrumentos legais junto a órgãos ou entidades públicas ou privadas, nas esferas

federal, estadual e municipal, com a finalidade de alcançar os objetivos propostos na presente lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 31 de maio de 1994,
1739 da Independência e 106º da República.


JAYME VRRÍSSIMO DE CAMPOS
RUBENS VELO
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUCÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
ILSON FERNANDES SANCHES
CLEBER ROBERTO LEMES
NATAL DA SILVA RÊGO
DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA S. COSTA
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

CASA CIVIL

IOVAT

Recibido para publicação

31/05/94

MEIO AMBIENTE

Secretário: César Alberto M. Lima Dos Santos Costa

PORTARIA Nº 90/94

COORDENADORIA EXECUTIVA DE FISCALIZAÇÃO
EXATORIA ESPECIAL DA CAPITAL
SETOR DE PROCESSOS FISCAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica a Firma abaixo relacionado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, INTIMADA a comparecer à Exatoria Especial da Capital, situada à Avenida Ten. Cel. Duarte s/nº, esquina com a Rua Comendador Henrique, no centro de Cuiabá Estado de Mato Grosso para recolher seu débito fiscal ou impugna-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, a saber:

INSC: EST. 13.037.279-0
NOME: DEJUSEN S/A
ENDEREÇO: RUA VEIXEIRA LEITE Nº 170-LIBERDADE-SÃO PAULO
A/ITM Nº 24.619

O não cumprimento deste no prazo legal, implicará no encaminhamento do Processo à Julgamento em 1ª Instância À REVELIA do Contribuinte, nos termos do Art. 491 do RIM.

Exatoria Especial da Capital, 15 de agosto de 1.994.

Arilces Arruda Moreno
Assist. de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 002/94-CAD/SEPAZ
OBJETO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL
LOCATÁRIA : SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
LOCADOR : FAUSTINA FERREIRA COSTA
FINALIDADE : FUNCIONAMENTO DA EXATORIA DE NORTELÂNDIA-MT
REC.ORÇAMENTÁRIOS: PROJETO ATIVIDADE - 2005
ELEMENTO DE DESPESAS - 3490-9200

VALOR MENSAL INICIAL - CR\$ 2.925.169,92
CORREÇÃO - SEMESTRAL-IGP-MT

VIGÊNCIA : 01/05/93 à 30/04/95

ASSINAM : UMBERTO CAMILO RODRIGUALHO

LOCATÁRIO
FAUSTINA FERREIRA COSTA

LOCADOR

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 007/94-CAD/SEPAZ
OBJETO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL
LOCATÁRIA : SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
LOCADOR : CORETE SOARES FERREZZI
FINALIDADE : FUNCIONAMENTO DA EXATORIA DE CAMPO NOVO PARCEIS-MT
REC.ORÇAMENTÁRIOS: PROJETO ATIVIDADE - 2005
ELEMENTO DE DESPESAS - 3490-9201

VALOR MENSAL INICIAL - CR\$ 198.000,00
CORREÇÃO - SEMESTRAL-IGP-MT

VIGÊNCIA : 02/02/94 à 02/02/96

ASSINAM : UMBERTO CAMILO RODRIGUALHO

LOCATÁRIO
CORETE SOARES FERREZZI

LOCADOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/94-CAD/SEPAZ
LOCATÁRIA - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
LOCADORA - CORETE SOARES FERREZZI
OBJETO - Fica aditada na cláusula 2ª do Contrato Original do pagamento fixado em R\$ 310,14
ASSINAM - UMBERTO CAMILO RODRIGUALHO
LOCATÁRIO
CORETE SOARES FERREZZI
LOCADORA

PORTARIA Nº 083/94/GP
O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o afastamento temporário do Chefe da 2ª Ciretran de São José dos Quatro Marcos, por motivo de férias regulamentares.

R E S O L V E :

Designar o servidor JURANDIR BENTO GARCIA para, em substituição, assumir a Chefia da referida CIRETRAN, no período de 05/09 a 04/10/94, aplicando-se-lhe todos os direitos e vantagens do cargo em exercício.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DETRAN-MT, em Cuiabá, 16 de agosto de 1994

Adve. JOÃO ROBERTO HATCH DE MEDEIROS
PRESIDENTE DO DETRAN-MT

PORTARIA Nº. 065/94/GP.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e,

Considerando que até a presente data, o D.V.O.P. não viabilizou Convênio com nenhuma Instituição para o recolhimento das multas lavradas pela PRE nos municípios onde inexistiu agência do BEMAT.

Considerando que os proprietários de veículos naqueles municípios, não devem ser prejudicados e sim terem assegurada a prestação de serviços pelo DETRAN no que tange ao licenciamento anual de seus veículos.

O Secretário Especial do Meio Ambiente da Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEMA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 6.439/94, considerando que a Lei nº 6.439/94 atribuiu à Fundação Estadual do Meio Ambiente a responsabilidade pela implantação e gerenciamento do Parque Estadual da Serra Azul, em Barra do Garças, Lei determina a constituição de um Conselho Administrativo considerando que o art. 4º da referida Lei para tal finalidade, e considerando ainda o que consta no processo nº FEMA nº 269/90B/94,

R E S O L V E :

Art. 1º- Fica constituído o Conselho Administrativo do Parque Estadual da Serra Azul, a ser integrado pelos seguintes membros:

- I- Representante da FEMA: Dr. Paulo dos Santos Leite
- II- Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo de Barra do Garças: Dr. Flávio Ricardo Flores Lopes
- III- Representante do Instituto de Ciências e Letras do Médio Araguaia/UPMT: Prof. Laércio Velloso
- IV- Representante do CELVA-Centro Etno-Ecológico do Vale do Araguaia: Sr. Guilherme Carrano
- V- Representante da Fundação Socio-Cultural Ambiental do Centro Oeste: Sr. Ciro Gomes de Freitas

Art. 2º- O Conselho Administrativo, a que se refere o artigo anterior, apresentará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seu Regimento Interno, bem como o Plano de Ação e implantação do Parque Estadual da Serra Azul.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cuiabá, 16 de agosto de 1994.

CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA
Secretário Especial do Meio Ambiente e Presidente da FEMA/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEMA, no uso de suas atribuições legais, convoca a Srs. KÁTIA MAGGI STORCHI para se apresentar na Divisão de Administração e Desenho de Recursos Humanos desta Fundação, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação deste Edital, a fim de tratar de assuntos de seu interesse.

Cuiabá, 16 de agosto de 1994.

DIÁRIO OFICIAL



DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANO CINCUÁBIA — TERÇA FEIRA, 31 DE MAIO DE 1994. — Nº 21.519

PODER EXECUTIVO

DE 31 DE MAIO DE 1994.

Cria o Parque Estadual da Serra Azul e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 41 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Estadual da Serra Azul, no Município de Barra do Garças, com a finalidade de assegurar a adequada proteção dos ecossistemas, cachoeiras, córregos e sítios paleontológicos e arqueológicos ali existentes.

Art. 2º O Parque Estadual da Serra Azul abrange uma área de 11.991,4659 ha, assim descrita:

Inicia-se o perímetro da área junto ao M.01, de coordenadas U.T.M., E = 348.550,00m e N = 8.257.700,00m, cruzado em Barra do Garças, traçando-se, a mesma, com as seguintes coordenadas e distâncias: 15022°19' E 609,92m (secentos e nove metros e dois centímetros), até o M.02; 30129°07' e 1.736,16m (um mil, setecentos e trinta e seis metros e vinte e dois centímetros), até o M.03; 1.519,54m (um mil, quinhentos e dezasseis metros e quarenta e cinco centímetros), até o M.04; 18221°05' e 294,11m (duzentos e noventa e quatro metros e onze centímetros), até o M.05; 27743°50' e 1.071,12m (um mil, setecentos e setenta e dois metros e doze centímetros), até o M.06; 18221°05' e 294,11m (duzentos e noventa e quatro metros e onze centímetros), até o M.07; 27743°50' e 1.071,12m (um mil, setecentos e setenta e dois metros e doze centímetros), até o M.08; 27743°50' e 1.071,12m (um mil, setecentos e setenta e dois metros e doze centímetros), até o M.09; 27743°50' e 1.071,12m (um mil, setecentos e setenta e dois metros e doze centímetros), até o M.10; 27743°50' e 1.071,12m (um mil, setecentos e setenta e dois metros e doze centímetros), até o M.11; 27743°50' e 1.071,12m (um mil, setecentos e setenta e dois metros e doze centímetros), até o M.12; 27743°50' e 1.071,12m (um mil, setecentos e setenta e dois metros e doze centímetros), até o M.13; 27743°50' e 1.071,12m (um mil, setecentos e setenta e dois metros e doze centímetros), até o M.14; 27743°50' e 1.071,12m (um mil, setecentos e setenta e dois metros e doze centímetros), até o M.15; 27743°50' e 1.071,12m (um mil, setecentos e setenta e dois metros e doze centímetros), até o M.16; 27743°50' e 1.071,12m (um mil, setecentos e setenta e dois metros e doze centímetros), até o M.17; 27743°50' e 1.071,12m (um mil, setecentos e setenta e dois metros e doze centímetros), até o M.18; 27743°50' e 1.071,12m (um mil, setecentos e setenta e dois metros e doze centímetros), até o M.19; 27743°50' e 1.071,12m (um mil, setecentos e setenta e dois metros e doze centímetros), até o M.20; 27743°50' e 1.071,12m (um mil, setecentos e setenta e dois metros e doze centímetros), até o M.21; 27743°50' e 1.071,12m (um mil, setecentos e setenta e dois metros e doze centímetros), até o M.22; 27743°50' e 1.071,12m (um mil, setecentos e setenta e dois metros e doze centímetros), até o M.23; 27743°50' e 1.071,12m (um mil, setecentos e setenta e dois metros e doze centímetros), até o M.24; 27743°50' e 1.071,12m (um mil, setecentos e setenta e dois metros e doze centímetros), até o M.25; 27743°50' e 1.071,12m (um mil, setecentos e setenta e dois metros e doze centímetros), até o M.26; 27743°50' e 1.071,12m (um mil, setecentos e setenta e dois metros e doze centímetros), até o M.27; 27743°50' e 1.071,12m (um mil, setecentos e setenta e dois metros e doze centímetros), até o M.28; 27743°50' e 1.071,12m (um mil, setecentos e setenta e dois metros e doze centímetros), até o M.29; 27743°50' e 1.071,12m (um mil, setecentos e setenta e dois metros e doze centímetros), até o M.30; 27743°50' e 1.071,12m (um mil, setecentos e setenta e dois metros e doze centímetros), até o M.31; 27743°50' e 1.071,12m (um mil, setecentos e setenta e dois metros e doze centímetros), até o M.32; 27743°50' e 1.071,12m (um mil, setecentos e setenta e dois metros e doze centímetros), chega-se ao M.01, sendo final da descrição deste perímetro.

Art. 3º Fica destinada ao uso do Ministério da Aeronáutica a área remanescente na Lei Municipal de Barra do Garças nº 1.401, de 14 de setembro de 1991.

Art. 4º Fica o Parque Estadual da Serra Azul sob a administração da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMAMA, que terá a sua administração através de um Conselho Administrativo formado por 01 (um) representante do Município de Barra do Garças, sendo 01 (um) representante da Fundação Estadual do Meio Ambiente de Mato Grosso - FEMAMA; 01 (um) representante da Fundação Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Barra do Garças; 01 (um) representante do Instituto de Ciências e Letras de Barra do Garças; 02 (dois) representantes indicados de entidades ambientalistas não governamentais do Município de Barra do Garças, que tenham atividades comprovadas e reconhecidas com exercício de regularidade há mais de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. A indicação dos dois representantes de entidades ambientalistas não governamentais será realizada através da Fundação Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Barra do Garças, que convocará as entidades ambientais para reunião com este fim, sendo registrada em Ata de Fundação.

Art. 5º O Conselho Administrativo deverá ser constituído no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo, após seu estabelecimento legal, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para apresentar um Plano de Ação e Implantação do Parque Estadual da Serra Azul.

Art. 6º Fica o Governo do Estado, através da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMAMA, ouvido o Conselho Administrativo, autorizado a firmar convênios, protocolos, acordos e outros instrumentos legais junto a órgãos ou entidades públicas ou privadas, nas esferas federal, estadual e municipal, com a finalidade de alcançar os objetivos propostos na presente lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Falácio Palangana em Cuiabá, 31 de maio de 1994, 172º da Independência e 126ª da República.

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS
RUBENS FOLGA
ANTÔNIO ALBERTO ACHOMER
ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA
ANTÔNIO EDUARDO BELLEGA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOVALVO
ERICO FIANIA PINTO FERREIRA
ILSON FERNANDES BASTOS
CLEBER ROBERTO LEMES
NATAL DA SILVA REGO
ROBERTO TAMBEINI
DORIS MARIA FERREIRA LEMTE
OSCAR ALBERTO CRISTÓFARO DA COSTA
LENE SIRAL DA MOURA
DOMINGOS MONTENHO DA SILVA NETO

DECRETO Nº 4.635, DE 31 DE MAIO DE 1994

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item III, Artigo 66, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Artigo 44 da Lei Complementar nº 04 de 15.10.90.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, LUCI SILVA, RG. 730 306, a partir de 21.06.94, do Cargo de Professora, Classe "A", Nível "03", lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "FRED AMERÓSIO", município de Cáceres, SRE de Cáceres, nomeada pelo Decreto nº 2.794 de 06.05.93, Diário Oficial de 06.05.93.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Falácio Palangana, Cuiabá, 31 de maio de 1994, 172º da Independência e 126ª da República.
JAYME VERISSIMO DE CAMPOS
ROBERTO TAMBEINI
NATAL DA SILVA REGO

DECRETO Nº 4.637, DE 31 DE MAIO DE 1994.

Dispõe sobre Exoneração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item III, Artigo 66, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Artigo 44 da Lei Complementar nº 04 de 15.10.90.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica exonerada, a pedido ALVANI FERREIRA CAIXETA VEIGA, RG. 334 400, a partir de 10.04.94, do Cargo de Professora, Classe "A", Nível "03", lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "FRED AMERÓSIO", município de Cáceres, SRE de

Cáceres, nomeada pelo Decreto nº 1.645 de 03.07.89, Diário Oficial de 03.07.89.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Falácio Palangana, Cuiabá, 31 de maio de 1994, 172º da Independência e 126ª da República.
JAYME VERISSIMO DE CAMPOS

ROBERTO TAMBEINI
NATAL DA SILVA REGO

DECRETO Nº 4.638, DE 31 DE MAIO DE 1994

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item III, Artigo 66, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Artigo 44 da Lei Complementar nº 04 de 15.10.90.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido RITA DE CÁSSIA FERREIRA MORAES, RG. 13.902.175, do Cargo de Professora, Classe "C", Nível "05", lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "MONTE DE MARCOS", município de Cáceres, SRE de Cáceres, nomeada pelo Decreto nº 2.794 de 06.05.93, Diário Oficial de 06.05.93.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Falácio Palangana, em Cuiabá, 31 de maio de 1994, 172º da Independência e 126ª da República.
JAYME VERISSIMO DE CAMPOS

ROBERTO TAMBEINI
NATAL DA SILVA REGO

DECRETO Nº 4.639, DE 31 DE MAIO DE 1994

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item III, Artigo 66, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Artigo 44 da Lei Complementar nº 04 de 15.10.90.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, ROSANA RIBANJA FERREIRA, RG. 519 296, a partir de 06.04.94, do Cargo de Professora, Classe "AP" Nível "06", lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "MARIO MOTTA", município de Cáceres, SRE de Cáceres, nomeada pelo Decreto nº 2.794 de 06.05.93, Diário Oficial de 06.05.94.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Falácio Palangana, Cuiabá, 31 de maio de 1994, 172º da Independência e 126ª da República.
JAYME VERISSIMO DE CAMPOS

ROBERTO TAMBEINI
NATAL DA SILVA REGO



PORTARIA Nº 090/94

O Secretário Especial do Meio Ambiente e Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEMA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 6.439, de 31/05/94;

Considerando que a Lei nº 6.439/94 atribuiu à Fundação Estadual do Meio Ambiente a responsabilidade pela implantação e gerenciamento do Parque Estadual da Serra Azul, em Barra do Garças;

Considerando que o art. 4º da referida Lei determina a constituição de um Conselho Administrativo para tal finalidade, e

Considerando ainda o que consta no processo FEMA nº 269/908/94;

RESOLVE

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Administrativo do Parque Estadual da Serra Azul, a ser integrado pelos seguintes membros:

I - Representante da FEMA: Dr. Paulo dos Santos Leite

II - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Barra do Garças: Dr. Florisvaldo Flores Lopes

III - Representante do Instituto de Ciências e Letras do Médio Araguaia/UFMT: Prof. Laércio Wanderley dos Santos

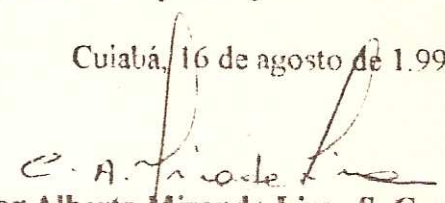
IV - Representante do CELVA-Centro Etno-Ecológico do Vale do Araguaia: Sr. Guilherme Carrano

V - Representante da Fundação Sócio-Cultura-Ambiental do Centro Oeste: Sr. Ciro Gomes de Freitas.

Art. 2º - O Conselho Administrativo, a que se refere o artigo anterior, apresentará no prazo de 180 (cento e oitenta dias) seu Regimento Interno, bem como o Plano de Ação e Implantação do Parque Estadual da Serra Azul.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cuiabá, 16 de agosto de 1.994


César Alberto Miranda Lima S. Costa
Secretário Especial do Meio Ambiente e
Presidente da FEMA/MT



ESTADO DE MATO GROSSO

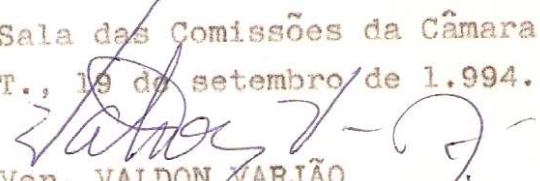
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o presente projeto em pauta resolve exarar o seu PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças MT., 19 de setembro de 1.994.


Ver. VALDON VARJÃO
Presidente


Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Relator


Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Membro





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o presente Projeto em pauta, resolveu ser o mesmo Legal e Constitucional, portanto exaramos o nosso **PARECER FAVORÁVEL.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 19 de setembro de 1.994.


Ver. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA
Presidente


Ver. PAULO REIS DE FREITAS
Relator

Ver. ANTONIO DE FARIAS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 029/94

| VEREADORES | LEGENDA | SIM | NÃO |
|------------------------------|---------|-----|-----|
| Alacir Vieira Cândido | | | |
| Aldemar Araujo Guirra | | | |
| AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA | | | |
| Clodoaldo Alves da Silva | | | |
| ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI | | | |
| AMONTO DE FARIAS | | | |
| CELSO MARTINS SPOHR | | | |
| GONCALO DE OLIVEIRA DA SILVA | | | |
| Lázaro Sipriano de Carvalho | | | |
| Lourival Moreira da Mata | | | |
| JOANA D'ARC ROCHA | | | |
| MIGUEL MOREIRA DA SILVA | | | |
| VALDON VARIÃO | | | |
| Paulo Reis de Freitas | | | |
| ZÓZIMO VENTURINHO FERREIRA | | | |

OBS:

Muito

Aprovado por Unanidade

Em Sessão de

18/10/94

100%